



**LEI Nº 468/2002
de 26 de Dezembro de 2002**

“Concede Abono Salarial ao Magistério Municipal, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial ao Magistério Público Municipal do ensino Fundamental, **no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**.

Art. 2º O Abono de que trata a presente Lei, será pago em uma única parcela, até o final deste exercício de 2002.

Art. 3º Os recursos correspondentes à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de Dezembro de 2002.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal